CONTRATO Nº. 055/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE MARCOS PARENTE- PI, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA & CIA LTDA.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2023, nesta cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, n° 261, Centro – CEP n° 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF n. ° 428.857.283-53., neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa **MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA & CIA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 00.212.396/0001-30, com endereço à Rua Tiradentes, n° 1181, Centro, Marcos Parente(PI), CEP: 64.845-000, representada, neste ato pela Sr(a). Maria Divina Martins da Silva Lima, inscrita no CPF sob o n° 306.867.503-06e RG n° 834.194-SSP/PI, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza município de Marcos Parente- PI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n° 001.0000122/2023, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 012/2023, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a "**Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza do município de Marcos Parente- PI**", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 Valor global do presente contrato é de R$ 17.371,55 (dezessete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Soda cáustica, pote com 450g	UND	16	R$ 14,95	R$ 239,20

2	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, capacidade 11, caixa com 12 Unidades.	CX	20	R$ 47,40	R$ 948,00
3	Amaciante de roupa, aspecto físico liquido viscoso, capacidade 1L, caixa com 12 unidades, características adicionais embalagem plástica tampa e alça e biodegradável	CX	7	R$ 51,00	R$ 357,00
4	Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação germicida, características adicionais floral, composição cloreto alquil, dimetil amónio, formaldeido, coran, tipo uso desinfecção pisos cozinha, banheiros e corredores, capacidade 11, caixa com 12unidades	CX	12	R$ 49,20	R$ 590,40
5	Detergente, composição tesoativos aniônicos, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, características adicionais contém tenso ativo biodegradável, frasco com 500ml, caixa com 24 frascos	CX	5	R$ 82,00	R$ 410,00
6	Escova, limpeza geral, material corpo plástico, material cerdas nylon, aplicação vaso sanitário, características adicionais formato arredondado, cabo medindo aproximadamente 26,5cm	UND	7	R$ 12,45	R$ 87,15
7	Escova roupa, material corpo madeira, tratamento superficial envernizado, material cerdas nylon	UND	10	R$ 3,45	R$ 34,50
8	Esponja de limpeza, dupla face, sendo um lado em fibra sintética abrasiva e o outro em esponja sintética macia de poliuretano, medidas aproximadas 110 x75x 25mm.	UND	35	R$ 1,90	R$ 66,50

9	Esponja Limpeza, material aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio, pacote com 8 unidades	PCT	30	R$ 2,25	R$ 67,50
10	Flanela para limpeza, material algodão, comprimento 40cm, largura 60cm	UND	25	R$ 4,75	R$ 118,75
11	Inseticida, à base de água, em aerossol, não contendo CFC - Clorofluorcarbono, embalagem com volume não inferior a 300ml e não superior a 400ml.	UND	20	R$ 13,35	R$ 267,00
12	Limpa vidro, liquido, embalagem plástica com 500 ml.	UND	10	R$ 8,25	R$ 82,50
13	Lustradorde móveis, componentes óleos mineral e vegetal, solventes mineral e, aroma peroba, aplicação móveis e superfícies lisas, frasco 200ml	UND	5	R$ 6,95	R$ 34,75
14	Luva, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho curto, tamanho médio, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais sem forro, embalagem com 01 par de luvas	PAR	50	R$ 8,95	R$ 447,50
15	Pá para coletar lixo, alta qualidade, galvanizada, cabo de madeira com ponteira, dimensão da pá 19x19cm, cabo de madeira 20cm, ponteira na ponta do cabo	UND	8	R$ 9,25	R$ 74,00
16	Pá para coletar lixo, alta qualidade, galvanizada, cabo de madeira com ponteira, dimensão da pá 21x21 cm, cabo de madeira 80cm, ponteira na ponta do cabo.	UND	9	R$ 9,85	R$ 88,65
17	Pano de chão de saco alvejado especial 40x70cm	UND	40	R$ 5,20	R$ 208,00
18	pano de prato, branco, acabamento em bainha nas laterais e overloque nas pontas, medidas 45x70cm, 100% Algodão	UND	10	R$ 8,45	R$ 84,50
19	Pedra sanitária 30g	UND	35	R$ 4,25	R$ 148,75
20	Rodo de 40cm com borracha dupla e cabo de metal rosqueável	UND	40	R$ 8,75	R$ 350,00

	medindo 1,50m				
21	Sabão em barra, glicerinado, pacote com 5 barras de 180g. Caixa com 10 pacotes.	UND	5	R$ 128,00	R$ 640,00
22	sabão em pó, pacote 1 kg, caixa com 20 pacotes.	CX	5	R$ 240,00	R$ 1.200,00
24	Vassoura, cerdas de nylon, cabo metal, rosqueável, comprimento cabo 1,20m, comprimento cepo: 30cm, altura cepo: 6cm.	UND	20	R$ 15,45	R$ 309,00
25	Cera Liquida Incolor, Proteção, brilho e perfume para diversos tipos de piso	UND	20	R$ 5,95	R$ 119,00
26	Cera Liquida Vermelha, Proteção, brilho e perfume para diversos tipos de piso.	UND	20	R$ 5,95	R$ 119,00
27	Limpa Alumínio, Limpa e realça o brilho de utensílios de alumínio	UND	20	R$ 2,45	R$ 49,00
28	Balde de plástico de 20 litros 36 X 29.5cm. com alça metálica	UND	10	R$ 21,80	R$ 218,00
29	esponja de aço, 60g (Palha de Aço)	PCT	200	R$ 2,25	R$ 450,00
30	Aromatizante Ambiental, 300 ml, aerossol	UND	5	R$ 15,45	R$ 77,25
31	Álcool de uso doméstico 500 m	UND	10	R$ 5,45	R$ 54,50
32	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, folha simples, cor branca, não reciclável, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes	FRD	30	R$ 67,20	R$ 2.016,00
33	Guardanapo, papel absorvente, folha simples, na cor branca, dimensões mínimas 22x23cm, pacote com 50 unidades, caixa com 50 pacotes.	CX	2	R$ 105,00	R$ 210,00
34	Álcool em Gel 70% 500ml	UND	10	R$ 11,40	R$ 114,00
35	Sabonete, 85gr, pacote com 12 unid	PCT	15	R$ 29,40	R$ 441,00
36	Toalha de rosto, dimensões 50x80cm, composição 100% algodão	KG	5	R$ 9,75	R$ 48,75
38	Palito C/ 200 UNID	UND	40	R$ 1,40	R$ 56,00
39	Isqueiro carteia com 12 Unidades	CART	2	R$ 59,45	R$ 118,90

40	Fósforo, material corpo madeira, cor cabeça vermelha, caixa com 40 palitos, maço com 10 caixa, pacote com 20 maços.	PCT	20	R$ 82,00	R$ 1.640,00
41	Óleo de Peroba, 100 ML	UND	10	R$ 8,10	R$ 81,00
42	Ácido Muriático	UND	20	R$ 7,25	R$ 145,00
43	Quentinha sobretampa pf fd 50un	UND	10	R$ 56,00	R$ 560,00
44	Cesto telado p/ lixo, plástico c/ capacidade p/ 10L	UND	40	R$ 5,25	R$ 210,00
45	Cesto telado p/ lixo, plástico cl capacidade p/ 15L	UND	10	R$ 8,45	R$ 84,50
46	Copo descartável p/ água-180ml (Os copos devem ser fabricados com resinas termoplásticas, com ou sem a incorporação de aditivos e/ou igmentos, a critério do fabricante. Os copos devem ser homogêneos isentos de rachaduras e furos, não devem apresentar sujidade, interna ou CTexternamente, isentos de bordas afiadas e rebarbas. Os copos devem estar de acordo com a norma da ABNT NBR 14865 Copos Plásticos Descartáveis, Portarias do Inmetro n 453 (01/12/2010) e n9 125 (15/3/2011).)	PCT	200	R$ 8,45	R$ 1.690,00
47	Copo descartável p/ água - 200m! (Os copos devem ser fabricados com resinas termoplásticas, com ou sem a incorporação de aditivos e/ou pigmentos, a critério do fabricante. Os copos devem ser homogêneos, isentos de rachaduras e furos, não devem apresentar sujidade, interna ou PCT externamente, isentos de bordas afiadas e ebarbas. Os copos devem estar de acordo com a norma da ABNT NBR 14865- Copos Plásticos Descartáveis, Portarias do Inmetro n9 453 (01/12/2010) e n 125(15/3/2011).)	PCT	180	R$ 5,95	R$ 1.071,00
48	Copo descartável p/ café -50ml	PCT	100	R$ 3,95	R$ 395,00
49	Colher descartável P/G C/50	PCT	50	R$ 5,50	R$ 275,00

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o fornecimento.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de fornecimento;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR

8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Rainere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de serviço.

9.2 – O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuado na localidade designada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento do fornecimento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Marcos Parente ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do Serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Marcos Parente - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Marcos Parente (PI), 17 de maio de 2023.

PELO CONTRATANTE: GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353

Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2023.05.17 11:53:57 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente

	UNID				
50	Garfo descartável P/G C/50 UNID	PCT	50	R$ 5,50	R$ 275,00

2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. Fonte de Recurso: 500, 550, 600, 621, 660, Elemento de Despesa n°. 3.3.90.30. Projeto Atividade: 04.122.0007.2009.0000, 27.812.0074.2044.0000, 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2066.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do fornecimento objeto deste contrato, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

PELA CONTRATADA: MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA:30686750306

Digitally signed by MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA:30686750306
Date: 2023.05.17 12:42:50 -03'00'

MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA & CIA LTDA
CNPJ sob o nº 00.212.396/0001-30

1ª Testemunha: Clézio Martins da Silva

CPF, RG: 062.264.893-40

2ª Testemunha: Andressa Vieira Guimarães

CPF, RG 056.622.663-44